



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias e nos termos do mandato que nos foi conferido, vimos apresentar-vos o relatório da nossa atividade e o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas da **EMPDS - EMPRESA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE BELMONTE, E.M.**, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.
2. No desempenho das funções de fiscal único acompanhámos a atividade desenvolvida pela empresa, sobretudo através das atas das reuniões do Conselho de Administração e dos contactos com os respectivos membros, e efetuámos os procedimentos julgados necessários ao exercício das nossas funções, bem como da observância da lei e dos estatutos.
3. Durante o exercício verificámos, com a extensão considerada aconselhável, os valores patrimoniais, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte. Os critérios de valorimetria utilizados na prestação de contas estão em conformidade com as disposições legais aplicáveis e encontram-se adequadamente evidenciados no anexo às demonstrações financeiras.
4. Analisámos os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística bem como o Relatório do Conselho de Administração, tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão da situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 2014, bem como do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado do período acima referido.
5. Elaborámos, para além do parecer sobre a informação financeira referente ao exercício de 2014, a certificação legal de contas decorrente do exame efectuado a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste relatório.



CRUZ MARTINS, UNIPessoAL, LDA.

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

● Urbanização Quinta das Rosas, Lote 2, r/c-Esqº

6200-551 COVILHÃ

6. Face ao que antecede, e tendo em consideração o conteúdo da certificação legal de contas, o fiscal único é de parecer que:

- a) O Relatório e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração constituídas por Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por natureza, Demonstração de fluxos de caixa, Demonstração de alterações do capital próprio e respectivo Anexo devem ser aprovadas;
- b) A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração deve ser aprovada.

7. Por último é nosso desejo agradecer a colaboração prestada pelo Conselho de Administração e serviços respetivos.

Belmonte, 23 de Março de 2015

CRUZ MARTINS, SROC, UNIPessoAL, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por

João Alberto Cruz Martins, ROC nº 735